



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024
(Processo Administrativo nº 63060.007122/2024-18)**

I - OBJETO:

Prestação de serviço para a realização de exame laboratorial Triptase Sérica por Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE), em usuário do Sistema de Saúde da Marinha, em caráter imediato e excepcional, pela empresa LASALUS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, CNPJ 32.025.000/0001-32.

II - CONTRATADA:

Razão Social: LASALUS LABORATORIO CLINICO LTDA

CNPJ: 32.025.000/0001-32

Endereço: Quadra CI 102 - Santa Maria, Brasília - DF / CEP: 72.502-200.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução contratual, em caráter excepcional, pela empresa LASALUS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, CNPJ 32.025.000/0001-32, dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

IV - AMPARO LEGAL:

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). A necessidade de providências celeres para a realização do exame laboratorial de dosagem da proenzima triptase sérica se dá pela particularidade da doença em questão, sem controle as consequências podem ser graves para o paciente.

V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se de prestação de serviço que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), necessita ser realizado em caráter excepcional, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

O exame em comento não consta no rol de procedimentos oferecidos por laboratórios credenciados, tratando-se de exame não realizado no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Na-

val de Brasília sem demanda pela rotina, dosagem da proenzima triptase sérica em usuário do SSM portador de Mastocitose, para controle da evolução dessa doença rara que, se desencadeada pode provocar reações anafiláticas graves e idiopáticas.

O processo de Autorização para realização do exame triptase sérica foi encaminhado para aceite da Diretoria de Saúde da Marinha em 10JUN2024, por meio da Mensagem Administrativa R-101716Z/JUN/2024 para atender a solicitação médica de paciente usuário do SSM, portador de Mastocitose Cutânea.

Não foram encontrados pregões federais vigentes no âmbito do Distrito Federal no painel de pesquisa de preço e no site compras net. Providenciados três orçamentos, o de considerável menor valor foi de uma Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE).

É fato que a inoperância não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Isso ocorre, pois o Hospital Naval de Brasília recebeu a solicitação do paciente para direcionar, de forma tempestiva, para tratamento de saúde, sendo que este tipo de exame é usado para decisão de buscar melhor forma de tratamento, sem que a doença possa tornar-se reincidente ou de maior poder ofensivo à saúde. Não faz parte da rotina administrativa desse Hospital efetuar a realização deste tipo de exame, somente quando temos demanda de paciente.

Dessa forma, face à premência da realização do exame citado, tal prestação de serviço trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência”](#)

Sendo assim, respaldados na Lei nº 14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades da paciente nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, para prestação do serviço optou-se pela Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) com o menor (**duzentos e sessenta reais**).

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 1	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 2	VALOR UNITÁRIO EMPRESA 3

1	Exame Laboratorial Tryptase Sérica	SV	1	R\$ 260,00	R\$ 274,56	R\$ 795,00
LEGENDA						
Empresa 1 – CNPJ: 32.025.000/0001-32 – Lasalus Laboratório Clínico; Empresa 2 – CNPJ: 00.718.528/0001-09 – Laboratório Clínico SABIN; e Empresa 3 – CNPJ: 00.065.847/0001-54 – Laboratório Brasiliense.						

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Termo de Justificativa, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

VI – PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação é de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha pela empresa Lasalus Laboratório Clínico justifica-se por ter apresentado a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o valor da contratação e a tempestiva realização do exame, privilegiando assim, o princípio de celeridade.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

- Elemento de Despesa ND 339039; Plano Interno B42201; e PTRES 216838.

Total Disponível no Código CATSER 20184 / NR 8923 – Saldo: R\$ 38.396,03 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos).

IX – APLICAÇÃO:

Este Ato de Autorização aplica-se à realização de exame laboratorial Tryptase Sérica por Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE), em usuário do Sistema de Saúde da Marinha, pela empresa Lasalus Laboratório Clínico, CNPJ 32.025.000/0001-32, conforme condições e exigências estabelecidas em Contrato ou instrumento similar.

X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou sua:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

XI - DECISÃO:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS**
Data: 08/07/2024 18:07:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

URSSULA CORTEPASSE PERES NEGREIROS
Capitão-Tenente (S)
Encarregada do Serviço de Análises Clínicas
Responsável pela demanda

ASSINADO DIGITALMENTE

APROVO o presente Ato.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: MINISTERIO_DA_MARINHA_-_09-Ato-de-dispensaDE-triptase-
serica_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF ***.633.427-**) em 12/07/2024 15:05:59 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***